



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### DECRETO Nº 802/2016

**Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito do Município de Vila Pavão e da outras providencias**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM e pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01 de 24 de agosto de 2012.

**Considerando** que a estiagem prolongada vem provocando grandes danos a subsistência e a saúde da população;

**Considerando** que a população da sede do Município e distritos estão com abastecimento de água potável prejudicado devido à estiagem.

**Considerando** que a zona rural do Município se encontra afetada com a escassez dos recursos hídricos utilizados na produção agrícola e pecuária, bem como, no consumo humano e animal, ocasionando perdas das pastagens e lavouras;

**Considerando** que é dever do estado, nele incluindo o Município, zelar pelo bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, par em regime de cooperação combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

**Considerando** que o levantamento realizado pelo INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural e pela Secretaria Municipal de Agricultura, informa grandes perdas ocorridas na agropecuária e na agricultura, informa grandes perdas ocorridas na agropecuária e na agricultura, no valor de R\$ 45.097.640,00 (quarenta milhões noventa e sete mil seiscientos e quarenta reais);

**Considerando** o relatório fotográfico apresentado pela COMPEDC-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual demonstra a baixa vazão hídrica dos córregos e seus leitos, diminuição extremamente crítica de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

água na barragem de captação de água para a sede do município e perdas na agropecuária;

**Considerando** decreto estadual nº 619-s, de 05 de maio de 2016 a qual declara Situação de emergência em todo território do estado do Espírito Santo, afetado de estiagem

**Considerando** que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDC) classifica o desastre climatológico quanto ao nível. Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, conforme art. 3º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Situação de Normalidade, caracterizado como Situação de Emergência no Âmbito do Município de Vila Pavão/ES, em virtude do Desastre classificado e codificado como estiagem- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional Nº 01 de 24 de agosto de 2012.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanha de arrecadação de recursos a comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 09 dias do Mês de maio do ano de 2016.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal